



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra**

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, Terça-feira, 12 de Fevereiro de 2019.

Ed. nº 286

PÁG. 1

## LEI Nº. 403/2019

**SÚMULA:** Altera o artigo 14; o artigo 18; o parágrafo terceiro do artigo 18 da lei municipal nº. 363/2017, que Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa - CMDPI, do Fundo Municipal da Pessoa Idosa e dá outras providências.

**FERNANDO CARLOS COIMBRA**, Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

### **FAZ SABER**

a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

### **LEI**

**Art. 1º** - O artigo 14 da Lei municipal nº. 363/2017, de 23 de outubro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 14 – A Secretaria Municipal de Assistência Social proporcionará o apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa.”**



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra**

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, Terça-feira, 12 de Fevereiro de 2019.

Ed. nº 286

PÁG. 2

**Art. 2º** - O artigo 18 da Lei municipal nº. 363/2017, de 23 de outubro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

***“Art. 18 – O Fundo Municipal ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Assistência Social, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades previstos no plano ação e aplicação aprovado pelo Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa. “***

**Art. 3º** - O parágrafo 3º, do artigo 18 da Lei municipal nº. 363/2017, de 23 de outubro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 18 - .....

(...)

**§ 3º - Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social gerir o Fundo Municipal da Pessoa Idosa, sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, cabendo ao seu titular: “**

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE, Estado do Paraná,  
em 12 de fevereiro de 2019.**

**FERNANDO CARLOS COIMBRA**  
Prefeito



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra**

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, Terça-feira, 12 de Fevereiro de 2019.

Ed. nº 286

PÁG. 3

## LEI Nº 404/2019.

**SÚMULA: INSTITUI O PROGRAMA TRABALHO E AVANÇO SOCIAL, DE CARÁTER TEMPORÁRIO REMUNERADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Rancho Alegre, Estado do Paraná, aprovou e eu, FERNANDO CARLOS COIMBRA, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir no Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, o Programa “**Trabalho e Avanço Social**”, de caráter assistencial, temporário e remunerado, com o objetivo de atender necessidade excepcional de interesse público, visando minorar grave problema social existente no município, causado pelo desemprego de trabalhadores de famílias de baixa renda.

**Art. 2º** - O referido programa consiste em oferecer trabalho temporário e sem vínculo empregatício, desconto ou contribuição previdenciária, para pessoas que se encontram desempregada e sem meios de subsistência do município de Rancho Alegre, na seguinte ordem:

- I – morar e ter domicílio eleitoral no Município;
- II – mulheres chefes de família;
- III – homens chefes de família;



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra**

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, Terça-feira, 12 de Fevereiro de 2019.

Ed. nº 286

PÁG. 4

IV – maior tempo de desemprego;

V – família com maior número de integrantes com idade inferior a dezesseis anos e superior a sessenta anos;

VI – família com integrantes portadores de necessidades especiais ou doença crônica;

VII – família com menor renda per capita.

Parágrafo único - Será incluso no Programa concedido pela Secretaria de Assistência Social, somente as pessoas com CPF regularizado e idade mínima de 18 (dezoito) anos.

**Art. 3º** - O beneficiário do programa receberá um auxílio pecuniário por dia de atividade, de acordo com o que segue:

**I** – Para pessoas que exerçam atividades de limpeza pública em geral (ruas, bueiros, praças, terrenos, coleta de lixo e etc.) e outros de interesse público o valor será de R\$ 40,00 (quarenta reais) para cada dia de atividade;

**II** – Para pessoas que, comprovadamente, exerçam atividades de pedreiro, carpinteiro, eletricista, pintor e encanador, ou outra atividade que porventura seja regulada por decreto, o valor poderá ser de R\$ 60,00 (sessenta reais) por dia de atividade.

**Art. 4º** - Os interessados em participar do programa deverão se inscrever na Secretaria de Assistência Social, através de preenchimento de ficha cadastral, com seleção descrita em edital a ser regulamentado.



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra**

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, Terça-feira, 12 de Fevereiro de 2019.

Ed. nº 286

PÁG. 5

**Art. 5º** - As pessoas beneficiadas pelo programa, que tenham filhos em idade escolar, se obrigam a mantê-los matriculados na rede pública de ensino.

**Art. 6º** - Os beneficiários do programa **“Trabalho e Avanço Social”** desenvolverão suas atividades junto aos órgãos da administração direta e indireta, interna ou externamente, obedecidos ao interesse e a conveniência da municipalidade e as vedações legais e será coordenado pela Secretaria de Assistência Social.

**§ 1º** - Os beneficiários deste programa estarão sujeitos à avaliação sistemática e controle periódico feitos pela Secretaria de Assistência Social, que emitirá relatórios mensais, sendo condição para o recebimento dos benefícios a assiduidade ao trabalho e frequência aos cursos, estudos, capacitações, alfabetizações e/ou outras atividades ofertadas aos beneficiários.

**§ 2º** - Cada beneficiário poderá trabalhar, no máximo, 20 (vinte) dias mensalmente e 180 (cento e oitenta) dias anualmente.

**§ 3º** - A jornada de atividade no programa será de 40 (quarenta) horas semanais, durante 05 (cinco) dias por semana, sendo que 04 (quatro) horas **DEVERÃO** ser destinadas para participação em cursos, estudos, capacitações, alfabetização e outras atividades ministradas pela Secretaria de Assistência Social ou outros órgãos da administração municipal, a critério da coordenação do programa;

**§ 4º** - Poderá o Município, em razão da conveniência e oportunidade, associada ao interesse público, conforme necessidade das Secretarias e Departamentos, reduzir a jornada do inscrito no programa para 20 (vinte) horas semanais, durante 05 (cinco) dias por semana,



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra**

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, Terça-feira, 12 de Fevereiro de 2019.

Ed. nº 286

PÁG. 6

sendo que 02 (duas) horas **DEVERÃO** ser destinadas para participação em cursos, estudos, capacitações, alfabetização e outras atividades ministradas pela Secretaria de Assistência Social ou outros órgãos da administração municipal, a critério da coordenação do programa, com a proporcional redução do auxílio pecuniário, ou seja: Art. 3º, inciso I, R\$20,00 e Art. 3º, inciso II, R\$30,00.

§ 5º - A participação no programa não gerará quaisquer vínculos empregatício ou profissional entre o beneficiário e o Município de Rancho Alegre, conforme dispõe o Artigo 1º. Parágrafo único da Lei Federal nº 9.608/98.

§ 6º - A participação no programa implica a colaboração, em caráter eventual, com a prestação de serviços de interesse da comunidade local, do município, órgãos públicos, além de outros da Administração Pública direta ou indireta a critério da Secretaria de Assistência Social.

§ 7º - O Executivo Municipal poderá firmar parcerias/convênios com instituições da administração pública direta ou indireta e privada sem fins lucrativos, para o pleno desenvolvimento do programa.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta da seguinte dotação: 04.004.08.14.244.2.070.3.3.90.36.35.00 - Fonte de Recursos: 000 (livre movimentação do exercício corrente)

**Art. 8º** - Como recurso para abertura deste projeto - atividade 2.070 - de que trata a presente Lei, serão utilizadas as medidas mediante o cancelamento parcial ou total da



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra**

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, Terça-feira, 12 de Fevereiro de 2019.

Ed. nº 286

PÁG. 7

seguinte dotação orçamentária: 04.004.08.14.244.2.043.3.3.50.43.00 - Fonte de Recursos: 000 (livre movimentação do exercício corrente)

**Art. 9º** - Ficam criados e alterados os Anexos de Metas e Prioridades do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes com a finalidade de inclusão e adequação de novas ações para atendimento à Lei Orçamentária Anual 2018.

**Art. 10** - Fica o Poder Executivo autorizado a editar decreto para normatização das questões relativas a esta Lei.

**Art. 11** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Rancho Alegre, aos 12 dias do mês de fevereiro de 2019.

**FERNANDO CARLOS COIMBRA**  
Prefeito



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra**

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-13-11

Rancho Alegre, Terça-feira, 12 de Fevereiro de 2019.

Ed. nº 286

PÁG. 8

### PORTARIA Nº 017/2019

**FERNANDO CARLOS COIMBRA**, Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as leis vigentes:

#### RESOLVE:

**CONCEDER**, ao servidor abaixo relacionado, **LICENÇA PRÊMIO** remunerada, conforme Lei Complementar nº 390/2018 de 25 de setembro de 2018, publicada na mesma data e Portaria nº 059/2018 de 20 de dezembro de 2018, publicada em 21 de dezembro de 2018, obedecendo-se rigorosamente a ordem de classificação por cargo, como segue:

#### **Mecânico**

<b>Classif.</b>	<b>Servidor</b>	<b>Início da Licença</b>	<b>Qtde. Dias ininterruptos</b>
1	Otair Eggert	13/02/2019	30

Publique-se.  
Registre-se.  
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Rancho Alegre, aos onze dias do mês de fevereiro de 2019.

**Fernando Carlos Coimbra**  
Prefeito